

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/02/2024 | Edição: 29 | Seção: 1 | Página: 228

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Medicina Veterinária

ACORDÃO Nº 9/2024 - PLENARIO/CFMV/SISTEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SUAP 0360029.00000020/2024-32

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA "UNIÃO PARA A MUDANÇA"

RECORRENTE: Méd. Vet. GERSON TAVARES PESSOA (CRMV-PI Nº 1139)

RECORRIDO: NÃO HÁ

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRMV-PI (CER/CRMV-PI)

CONSELHEIRO RELATOR: MÉD.VET. RAIMUNDO ALVES BARRETO JUNIOR (CRMV-RN Nº 0307)

EMENTA: ELEIÇÕES DO CRMV-PI. RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DA CHAPA "UNIÃO PARA A MUDANÇA" POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM RAZÃO DE OS DOCUMENTOS APONTADOS COMO FALTANTES PELA CER/CRMV-PI NÃO SEREM EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO CFMV Nº 1298/2019. REFORMA DA DECISÃO PARA DEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA DA CHAPA "INOVANDO".

1. Os documentos apontados pela CER/CRMV-PI como faltantes (certidões da Justiça Estadual de 2ª Instância) não se encontram listados no rol taxativo dos artigos 17 e 19 da Resolução CFMV nº 1298/2019, razão pela qual imprópria a decisão proferida pela CER.

2. Atendidos os requisitos definidos no Código Eleitoral, necessária a reforma da decisão proferida pela CER/CRMV-PI para, pois, deferir-se o registro de candidatura da Chapa.

3. Fundamento: arts.17 e 19 da Resolução CFMV nº 1298/2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, na 45ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada dia 8/2/2024, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento, reformando a decisão proferida pela CER/CRMV-PI e, assim, deferir o registro de candidatura da Chapa União para a Mudança, nos termos do voto do Relator.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Presidente do Conselho

RAIMUNDO ALVES BARRETO JUNIOR

Relator

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/02/2024 | Edição: 29 | Seção: 1 | Página: 229

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Medicina Veterinária

ACORDÃO Nº 8/2024 - PLENARIO/CFMV/SISTEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SUAP 0360029.00000035/2024-91

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA "AÇÃO E INTEGRAÇÃO"

RECORRENTE: Méd. Vet. MARCOS JOSÉ DE CASTRO LIMA (CRMV-PI Nº 0105)

RECORRIDO: NÃO HÁ

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRMV-PI (CER/CRMV-PI)

CONSELHEIRO RELATOR: MÉD.VET. RAIMUNDO ALVES BARRETO JUNIOR (CRMV-RN Nº 0307)

EMENTA: ELEIÇÕES DO CRMV-PI. RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DA CHAPA "AÇÃO E INTEGRAÇÃO" POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM RAZÃO DE OS DOCUMENTOS APONTADOS COMO FALTANTES PELA CER/CRMV-PI NÃO SEREM EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO CFMV Nº 1298/2019. REFORMA DA DECISÃO PARA DEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA DA CHAPA "AÇÃO E INTEGRAÇÃO".

1.Os documentos apontados pela CER/CRMV-PI como faltantes (comprovação de nacionalidade brasileira; cópia da carteira de identidade profissional; certidões cíveis e criminais estaduais e federais de 2ª Instância; certidão negativa TSE de crimes eleitorais; certidão negativa do TCU de contas irregulares para fins eleitorais e de inabilitação para função pública) não se encontram listados no rol taxativo dos artigos 17 e 19 da Resolução CFMV nº 1298/2019, razão pela qual imprópria a decisão proferida pela CER.

2. Atendidos os requisitos definidos no Código Eleitoral, necessária a reforma da decisão proferida pela CER/CRMV-PI para, pois, deferir-se o registro de candidatura da Chapa.

3. Fundamento: arts.17 e 19 da Resolução CFMV nº 1298/2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, na 45ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada dia 8/2/2024, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento, reformando a decisão proferida pela CER/CRMV-PI e, assim, deferir o registro de candidatura da Chapa Ação e Integração, nos termos do voto do Relator.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Presidente do Conselho

RAIMUNDO ALVES BARRETO JUNIOR

Relator

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/02/2024 | Edição: 29 | Seção: 1 | Página: 228

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Medicina Veterinária

ACORDÃO Nº 7/2024 - PLENARIO/CFMV/SISTEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SUAP 0360029.00000034/2024-03

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA "INOVANDO"

RECORRENTE: Méd. Vet. MIGUEL FERREIRA CAVALCANTE FILHO (CRMV-PI Nº 0291)

RECORRIDO: NÃO HÁ

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRMV-PI (CER/CRMV-PI)

CONSELHEIRO RELATOR: MÉD.VET. RAIMUNDO ALVES BARRETO JUNIOR (CRMV-RN Nº 0307)

EMENTA: ELEIÇÕES DO CRMV-PI. RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DA CHAPA "INOVANDO" POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM RAZÃO DE OS DOCUMENTOS APONTADOS COMO FALTANTES PELA CER/CRMV-PI NÃO SEREM EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO CFMV Nº 1298/2019. REFORMA DA DECISÃO PARA DEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA DA CHAPA "INOVANDO".

1. Os documentos apontados pela CER/CRMV-PI como faltantes (certidões da Justiça Federal, de 1ª Instância, para fins eleitorais) não se encontram listados no rol taxativo dos artigos 17 e 19 da Resolução CFMV nº 1298/2019, razão pela qual imprópria a decisão proferida pela CER.

2. Atendidos os requisitos definidos no Código Eleitoral, necessária a reforma da decisão proferida pela CER/CRMV-PI para, pois, deferir-se o registro de candidatura da Chapa.

3. Fundamento: arts.17 e 19 da Resolução CFMV nº 1298/2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, na 45ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada dia 8/2/2024, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento, reformando a decisão proferida pela CER/CRMV-PI e, assim, deferir o registro de candidatura da Chapa Inovando, nos termos do voto do Relator.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Presidente do Conselho

RAIMUNDO ALVES BARRETO JUNIOR

Relator

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/02/2024 | Edição: 29 | Seção: 1 | Página: 228

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Medicina Veterinária

ACORDÃO Nº 6/2024 - PLENARIO/CFMV/SISTEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SUAP 0360029.00000033/2024-12

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA "FORTALECENDO A MEDICINA VETERINÁRIA E A ZOOTECNIA PIAUIENSE: COMPROMISSO E INOVAÇÃO"

RECORRENTE: Méd. Vet. LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA (CRMV-PI Nº 0316)

RECORRIDO: NÃO HÁ

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRMV-PI (CER/CRMV-PI)

CONSELHEIRO RELATOR: MÉD.VET. RAIMUNDO ALVES BARRETO JUNIOR (CRMV-RN Nº 0307)

EMENTA: ELEIÇÕES DO CRMV-PI. RECURSO CONTRA NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA CHAPA "FORTALECENDO A MEDICINA VETERINÁRIA E A ZOOTECNIA PIAUIENSE: COMPROMISSO E INOVAÇÃO" POR NÃO OBSERVÂNCIA DO REGRAMENTO ESPECÍFICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA CHAPA "FORTALECENDO A MEDICINA VETERINÁRIA E A ZOOTECNIA PIAUIENSE: COMPROMISSO E INOVAÇÃO".

1.O art.20 da Resolução CFMV nº 1298/2019 e o Edital de Convocação publicado pelo CRMV-PI são explícitos quanto à necessidade de os pedidos de registro de candidatura serem protocolados fisicamente na sede do Regional, de modo que o não cumprimento de tal regra eleitoral, além de violar o princípio da legalidade e da isonomia entre os candidatos, acarreta o não conhecimento do pedido.

2. Não atendidos os requisitos definidos no Código Eleitoral, necessária a manutenção da decisão proferida pela CER/CRMV-PI que não conheceu do pedido.

3. Fundamento: artigo 20 da Resolução CFMV nº 1298/2019 e Edital de Convocação das eleições.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, na 45ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada dia 8/2/2024, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela CER/CRMV-PI que não conheceu do pedido de registro de candidatura formulado pela Chapa "FORTALECENDO A MEDICINA VETERINÁRIA E A ZOOTECNIA PIAUIENSE: COMPROMISSO E INOVAÇÃO", nos termos do voto do Relator.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Presidente do Conselho

RAIMUNDO ALVES BARRETO JUNIOR

Relator

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Documento Digitalizado Público

PUBLICAÇÕES DOS ACÓRDÃOS QUE REFORMARAM A DECISÃO DA CER-PI QUANTO O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CHAPAS

Assunto: PUBLICAÇÕES DOS ACÓRDÃOS QUE REFORMARAM A DECISÃO DA CER-PI QUANTO O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CHAPAS
Assinado por: Aline Monte
Tipo do Documento: ACORDÃO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aline Marques Monte, Presidente da Comissão Eleitoral Regional do CRMV-PI - FGSUP - CER/PI**, em 19/02/2024 10:08:14.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/02/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 620048

Código de Autenticação: dc66168b0c

